



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 15/2011-FS/SRATC

Auditoria à

**Cabimentação orçamental e acatamento de
recomendações no**

Centro de Saúde da Povoação

Data de aprovação – 13/10/2011

Processo n.º 11/108.04



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Índice

Índice de Quadros	2
Siglas e Abreviaturas Utilizadas	3
Sumário	4
Capítulo I - Introdução	7
I.1 - Fundamento.....	7
I.2 - Natureza, âmbito, objectivos e metodologia	7
I.3 - Condicionantes e limitações	8
I.4 - Contraditório.....	8
Capítulo II - Enquadramento Jurídico-Financeiro do CSP	10
Capítulo III - Relação dos Responsáveis	11
Capítulo IV - Demonstração Numérica.....	12
Capítulo V - Observações da Auditoria	14
V.1 - Cabimentação orçamental	14
V.2 - Acatamento das Recomendações – Relatório n.º 27/2008 – FS/VIC/SRATC	22
V.2.1 - Instrução do processo	22
V.2.2 - Análise documental	23
V.2.3 - Síntese do acatamento das recomendações.....	32
Capítulo VI - Conclusões	33
VI.1 - Principais Conclusões/Observações	33
VI.2 - Recomendações.....	36
VI.3 - Eventuais Infracções Financeiras	38
VI.4 - Irregularidades Detectadas	39
Capítulo VII - Decisão	42
Conta de Emolumentos.....	43
Ficha Técnica.....	44
Anexos	45
Índice do Processo	56



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Índice de Quadros

Quadro I: Objectivos e Metodologia da Auditoria.....	7
Quadro II: Relação dos Responsáveis – 2010.....	11
Quadro III: Relação dos Responsáveis – 2011.....	11
Quadro IV: Demonstração Numérica.....	12
Quadro V: Correspondência entre a classificação económica e a patrimonial	16
Quadro VI: Síntese – Grau de Acatamento	32



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Siglas e Abreviaturas Utilizadas

BANIF	Banco Internacional do Funchal, SA
CA	Conselho de Administração
CS	Centros de Saúde
CSP	Centro de Saúde da Povoação
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRR	Decreto Regulamentar Regional
fls.	Folhas
FS	Fiscalização sucessiva
LEORAA	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores ¹
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ²
MCOR	Mapa Controlo Orçamental – Receita
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde ³
RAA	Região Autónoma dos Açores
SA	Sociedade Anónima
SAFIRA	Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores
SAUDAÇOR	Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA
SGA	Saldo da gerência anterior
SGS	Saldo para a gerência seguinte
SIS-ARD	Sistema de informação da Saúde – Açores Região Digital
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRS	Secretário Regional da Saúde
TC	Tribunal de Contas
VA	Vogal administrativo
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 62/2008, de 31 de Outubro.

² Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril

³ Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Sumário

A auditoria à *Cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação* realizou-se em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁴.

Tratando-se de uma auditoria orientada, objectivou-se na verificação da cabimentação orçamental e na avaliação do acatamento das recomendações constantes da última acção de fiscalização sucessiva realizada pela SRATC.

O acompanhamento da cabimentação orçamental reportou-se ao período compreendido entre Fevereiro e Abril de 2011⁵, sendo que a avaliação do acatamento das recomendações foi efectuada à gerência de 2010.

Principais Conclusões

- A rubrica 07.01.09 – *Equipamento administrativo* no orçamento ordinário e na 1.^a alteração orçamental corresponde à conta 426 – *Equipamento administrativo*, do POCMS, e nos mapas 7.7.1 – *Orçamento – Despesa* e 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* à subconta 4261 – *Equipamento administrativo*.
- As despesas registadas nas rubricas 02.01.11 – *Material de consumo clínico* e 02.02.01 – *Encargos das instalações* foram realizadas sem que fosse efectuada a verificação prévia de cabimento.

O registo da conta 026 – *Cabimentos* surgia em momento posterior ao da assunção do compromisso e até ao da realização da própria despesa e a indicação da verba disponível e a consequente cativação ocorriam por rubrica de classificação patrimonial e não por rubrica de classificação orçamental.

- A despesa realizada nas rubricas 02.01.11 – *Material de consumo clínico* e 02.02.01 – *Encargos das instalações*, € 11 501,27, não foi sujeita à devida autorização, situação que revela incumprimento das regras definidas no artigo 21.º e seguintes do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.
- Algumas notas de encomenda foram remetidas para os respectivos fornecedores sem serem quantificadas, após assinatura do vogal administrativo.

⁴ Aprovado pela Resolução n.º 02/2010, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15 de Dezembro de 2010, publicada no *Diário da República*, II série, n.º 247, de 23 de Dezembro de 2010, p. 62 262.

⁵ Até à data da realização dos trabalhos de campo cujo início ocorreu a 11 Abril de 2011.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

- A tesouraria não funciona com o sistema de fundo fixo, previsto na alínea g) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
- O saldo da conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, registado no Balanço, € 17 654,95, reportado a 31-12-2010, foi influenciado e distorcido pelos pagamentos realizados no período complementar, contrariamente ao disposto no n.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar.
- Não foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria estipulado no n.º 1 do artigo 13.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e na Circular n.º 2, de 23-02-1996, da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.
- O saldo para a gerência seguinte de fundos alheios, € 3 395,16, transitou, consecutivamente, no período compreendido entre 2000 e 2009. A natureza das operações extra-orçamentais e a antiguidade deste saldo exigem uma célere regularização.

Principais Recomendações

- Deverão ser instituídos procedimentos de controlo que visem assegurar a correspondência entre as classificações económica e patrimonial utilizada no orçamento aprovado, para garantir a fiabilidade da informação contida nos mapas de prestação de contas.
- A verificação prévia de cabimento deverá cumprir as normas legais aplicáveis à realização de despesas públicas.

As informações de cabimento deverão ser concebidas por rubrica de classificação orçamental e a movimentação da rubrica 026 – *Cabimentos* deverá ocorrer nos termos definidos no ponto 11 – *Notas explicativas* do POCMS.

- A autorização para a realização da despesa deverá ter por base a respectiva informação de cabimento e ser exarada em documento próprio, em momento anterior ao da emissão da nota de encomenda.
- As notas de encomenda só deverão ser remetidas para os fornecedores quando se encontrarem devidamente preenchidas, o que pressupõe a sua quantificação.
- O funcionamento da tesouraria deverá assentar num sistema de fundo fixo, conforme estabelecido na alínea g) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

- O balanço, reportado a 31 de Dezembro, deverá reflectir a situação de terceiros e disponibilidades do respectivo exercício antes da efectivação dos pagamentos relativos ao período complementar, conforme disposto no n.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar.
- Deverá ser cumprido o princípio da unidade de tesouraria estipulado no n.º 1 do artigo 13.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro e na Circular n.º 2, de 23-02-1996, da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.
- O saldo para a gerência seguinte de fundos alheios, € 3 395,16, deverá ser regularizado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Capítulo I - Introdução

I.1 - Fundamento

A auditoria à *Cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação* surgiu na sequência da acção de fiscalização sucessiva prevista no Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

I.2 - Natureza, âmbito, objectivos e metodologia

Esta auditoria, orientada, consubstanciou-se na verificação da cabimentação orçamental, reportada a 2011, no período já explicitado, e na avaliação do acatamento das recomendações constantes da última acção de fiscalização sucessiva realizada, àquele Centro de Saúde, pela SRATC⁶.

Procedeu-se, ainda, conforme o plano global de auditoria, superiormente aprovado⁷, à análise e conferência da conta de gerência de 2010 para efeitos da demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito, bem como à apreciação das respectivas demonstrações financeiras e demais documentos que a compõem.

No quadro que se segue especificam-se as áreas objecto de análise, bem como os respectivos objectivos e metodologias seguidas.

Quadro I: Objectivos e Metodologia da Auditoria

Área objecto de análise	Objectivos	Metodologia
Cabimentação orçamental.	Verificação do requisito da regularidade financeira na autorização da despesa, e análise das implicações na assunção dos compromissos.	Testes directos aos documentos, com vista a aferir a inscrição orçamental, o cabimento e a adequada classificação, nas rubricas 02.01.11 - <i>Material de consumo clínico</i> , 02.02.01 - <i>Encargos das instalações</i> e 07.01.09 - <i>Equipamento administrativo</i> , seleccionadas aleatoriamente. Verificar os respectivos registos efectuados na aplicação informática.
Recomendações da última verificação interna.	Análise do acatamento das recomendações efectuadas na última acção de fiscalização sucessiva da SRATC.	Verificar se os documentos remetidos com a conta de gerência obedecem ao estabelecido na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 - 2.ª Secção - de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial</i> , II Série, de 20 de Abril. Apreciar as demonstrações financeiras e demais documentos que compõem a conta de gerência, de forma a verificar a sua consistência técnica. Analisar e conferir a conta para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Fonte: Plano global de auditoria

⁶ Relatório n.º27/2008 – FS/VIC/SRATC, aprovado a 15/10/2008 – gerência de 2007.

⁷ Despacho do Juiz Conselheiro da SRATC de 16-03-2011.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

A acção, realizada de acordo com o estabelecido no *Manual de Auditoria e de Procedimentos* do Tribunal de Contas, desenvolveu-se em três fases: planeamento da auditoria, execução e elaboração do relatório.

O planeamento consistiu na recolha da legislação aplicável, bem como na inventariação das recomendações formuladas no relatório n.º 27/2008 – FS/VIC/SRATC e respectivo acatamento aferido através do ofício n.º SAI-CSP/2009/457, de 27-05-2009⁸.

Os trabalhos de campo desenvolveram-se entre 11 e 13 Abril de 2011, nas instalações do CSP, tendo-se recorrido a reuniões de trabalho com o CA e o *staff* dos sectores funcionais objecto de análise, bem como à realização de testes de procedimento, de conformidade e substantivos.

Na sequência dos trabalhos de campo, do tratamento técnico da informação recolhida e da apreciação da Conta de Gerência de 2010⁹, elaborou-se o anteprojecto de relatório, enviado para contraditório.

I.3 - Condicionantes e limitações

Não se verificou qualquer tipo de obstáculo ao normal desenvolvimento da acção, sendo de evidenciar e agradecer o empenhamento, a total colaboração e a disponibilidade que os membros do Conselho de Administração e os funcionários dos serviços deste centro de saúde emprestaram aos trabalhos.

I.4 - Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto do presente relatório foi remetido ao CSP e aos responsáveis pela gerência de 2010¹⁰.

Os elementos do CA não responderam individualmente, tendo o contraditório da entidade auditada sido subscrito, exclusivamente, pelo vogal administrativo¹¹.

Este responsável manifestou concordância com os factos relatados no anteprojecto de relatório, conforme abaixo se transcreve¹²:

“(…) Da leitura atenta a todo o documento, não nos resta senão a total concordância com as conclusões emitidas.

⁸ Vertida na informação n.º 20/09-UAT III, que mereceu a concordância do Juiz Conselheiro da SRATC a 24-06-2009.

⁹ A Conta de Gerência de 2010 deu entrada na SRATC a 29-04-2011, pelo que foi dado cumprimento ao prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.

¹⁰ Ofícios n.ºs 1 562/2011-S.T., 1 563/2011-S.T., 1 564/2011-S.T. e 1 565/2011-S.T., datados de 20-07-2011.

¹¹ Ofício n.º SAI-CSP/2011/646, de 03-08-2011.

¹² Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta encontra-se integralmente reproduzida no Anexo 2 do presente relatório.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

De há longos anos com a responsabilidade de gestão desta Instituição temos procurado dar cumprimento aquelas que são as nossas obrigações legais e acolher as instruções e recomendações do Tribunal de Contas e dos Órgãos Tutelares.

Contudo estamos conscientes que não temos conseguido este desempenho com o máximo de eficácia e eficiência, falhando no cumprimento de todos os quesitos legais que a legislação em vigor nos obriga.

Se por ventura poder ser atenuante às nossas falhas e incumprimentos, podemos afirmar que sempre agimos de boa-fé, procurando por todos os meios que as nossas falhas, bem descritas no processo agora em causa, não constituíssem dolo para o Estado.

A complexidade de toda a gestão desta Instituição nos seus mais diversos sectores, contribui, contra a nossa vontade, para a existência de erros que não deviam acontecer.

Ainda no decorrer da Auditoria e com a presença dos Exmos. Senhores Auditores demos início à rectificação das ilegalidades que vinham a acontecer no processo de aquisição e autorização de despesas.

Do Anteprojecto do Relatório da Auditoria demos conta com frustração, que são imensas falhas que ainda cometemos na Instrução do processo contabilístico e de Conta de Gerência, embora algumas falhas, poucas, já tivessem merecido o nosso acolhimento e rectificação.

Sem pôr em causa a responsabilidade directa que me cabe na execução correcta e integral de todas as normas legais que estão contidas na legislação em vigor para elaboração de todos os actos de gestão desta Instituição, facto é que a carência de recursos humanos diferenciados não ajudam ao correcto e cabal interpretação dos normativos legais que a cada dia se intensificam e diversificam.

Estamos em conjunto, desde já, com os serviços administrativo das áreas de contabilidade, gestão de materiais e recursos humanos a delinear estratégias e planos de trabalho por forma a cumprir todas as recomendações agora emanadas, bem como a eliminar todas as ilegalidades apontadas, que muito nos preocupa.

Deste Anteprojecto de Relatório daremos conhecimento integral à Tutela, solicitando orientações e actuações no que concerne à implementação das aplicações informáticas que precisam cumprir com maior eficácia todas as disposições contidas no POCMS e Contabilidade Pública.

Iremos propor à tutela a rápida realização de Acções de Formação orientadas para os Órgãos de Gestão, Chefias Administrativas e Assistentes Técnicos que visem uma aquisição de conhecimentos capazes de responder aos diversos desafios que nos são colocados diariamente na gestão da Instituição e na realização dos actos administrativos. “



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Capítulo II - Enquadramento Jurídico-Financeiro do CSP

O DRR n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro¹³, regulamenta o funcionamento dos centros de saúde, organismos que têm por finalidade a prestação de cuidados de saúde primários ou essenciais.

Segundo o artigo 11.º daquele diploma, os CS são dotados de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

No cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- De direcção – Conselho de Administração;
- De apoio consultivo e técnico – Conselho Técnico;
- De apoio administrativo e auxiliar – Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- De carácter operativo – Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

O CSP, à semelhança dos restantes CS da RAA, aplica o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde e na organização e documentação das suas contas encontra-se sujeito à Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004¹⁴.

¹³ Rectificado pela Declaração s.n./1986, de 31 de Março e alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 24 de Fevereiro, 9/97/A, de 8 de Maio, e 8/98/A, de 27 de Abril.

¹⁴ Publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Capítulo III - Relação dos Responsáveis

Os responsáveis do CSP, nos exercícios de 2010 e de 2011, encontram-se identificados, respectivamente, no Quadro II e no Quadro III.

Quadro II: Relação dos Responsáveis – 2010

			Unid.: Euro
Identificação	Cargo no CA	Residência	Vencimento Anual Líquido
Jorge Melo Leite Oliveira	Presidente	Rua dos Castelos, n.º 14 9675-051 Furnas	108.194,52
José Jacinto Cidade Botelho	Vogal Administrativo	Rua da Igreja, n.º 2 9650-109 Faial da Terra	23.665,01
Mário Jorge Moniz Vieira	Vogal Enfermeiro	Rua João Loução, n.º 79-A 9650-248 N.ª Senhora dos Remédios	27.018,00

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2010

Quadro III: Relação dos Responsáveis – 2011

Identificação	Cargo no CA	Residência
Jorge Melo Leite Oliveira	Presidente	Rua dos Castelos, n.º 14 9675-051 Furnas
José Jacinto Cidade Botelho	Vogal Administrativo	Rua da Igreja, n.º 2 9650-109 Faial da Terra
Mário Jorge Moniz Vieira	Vogal Enfermeiro	Rua João Loução, n.º 79-A 9650-248 N.ª Senhora dos Remédios

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2011



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Capítulo IV - Demonstração Numérica

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência de 2010 é o que consta da seguinte demonstração numérica.

Quadro IV: Demonstração Numérica

	Unid.: Euro
Débito	4.222.848,15
Saldo da gerência anterior	95.234,96
<i>Execução orçamental</i>	91.839,80
<i>Operações extra-orçamentais</i>	3.395,16
Receitas orçamentais - Recebimentos	3.716.784,83
<i>Receitas correntes</i>	3.695.531,07
<i>Receitas de capital</i>	21.253,76
Operações extra-orçamentais	410.828,36
Crédito	4.222.848,15
Despesas orçamentais - Pagamentos	3.791.238,50
<i>Despesas correntes</i>	3.787.859,54
<i>Despesas de capital</i>	3.378,96
Operações extra-orçamentais	410.828,36
Saldo para a gerência seguinte	20.781,29
<i>Execução orçamental</i>	17.386,13
<i>Operações extra-orçamentais</i>	3.395,16

O saldo da gerência anterior foi certificado pelo mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa* da conta de gerência deste centro de saúde referente a 2009¹⁵.

O débito e o crédito demonstram-se com os documentos e com os dois discos compactos, constantes do *Volume Único* do processo.

O SGS, € 20 781,29, registado no balanço nas rubricas 11 – *Caixa*, € 3 126,34 e 12 – *Depósitos em Instituições Financeiras*, € 17 654,95, foi confirmado por recurso à verificação, respectivamente, do conteúdo da *Folha de Caixa* e do *Auto de conferência de valores em caixa* e dos mapas de reconciliações bancárias, referentes a 31-12-2010.

¹⁵ Conta n.º 75/2009.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

No âmbito da confirmação dos saldos reconciliados das contas de depósito à ordem, foram analisadas as certidões emitidas pelas instituições bancárias, os extractos bancários atinentes à regularização dos movimentos em trânsito à data de 31-12-2010 bem como dos efectuados no período complementar.

Com o intuito de aferir quais as contas bancárias que, entretanto, haviam, eventualmente, sido abertas ou encerradas, foram, ainda, observados os mapas síntese das reconciliações bancárias constantes dos processos de prestação de contas do período compreendido entre 2007, ano a que reporta a última acção de fiscalização, e 2010.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Capítulo V - Observações da Auditoria

V.1 - Cabimentação orçamental

O orçamento ordinário do CSP, referente ao exercício de 2011, com uma dotação global de € 4 069 955,00¹⁶, foi elaborado pelo CA a 24-01-2011, e mereceu a concordância do SRS a 11-02-2011.

A 1.ª alteração orçamental, elaborada pelo CA a 09-02-2011, consubstanciou-se num acréscimo à dotação inicial de € 369 614,00, tendo sido autorizada pelo Secretário Regional da Saúde e pelo Vice-Presidente do Governo Regional, a 22-02-2011 e a 01-03-2011, respectivamente.

Constatou-se que, no orçamento ordinário, remetido pela Saudaçor, SA, o mapa referente à despesa se encontrava incompleto, porquanto, sem prejuízo do montante global aprovado, não incluía as rubricas de despesa do subagrupamento 02.01 – *Aquisição de bens*. Os responsáveis do CSP, no decurso dos trabalhos, esclareceram a situação, tendo justificado tratar-se de um lapso de impressão, e procederam, de imediato, à sua substituição, bem como à remessa da alteração à Saudaçor, SA¹⁷.

No âmbito da cabimentação orçamental, e com vista a apreciar a regularidade financeira na autorização da despesa, conforme previsto no plano global de auditoria, foi solicitada a totalidade dos documentos, respeitantes ao período compreendido entre 1 de Fevereiro de 2011 e a data de realização dos trabalhos de campo, das seguintes rubricas, seleccionadas aleatoriamente:

- Rubrica 02.01.11 – *Material de consumo clínico*;
- Rubrica 02.02.01 – *Encargos das instalações*;
- Rubrica 07.01.09 – *Equipamento administrativo*.

Foi efectuado o levantamento dos procedimentos e do circuito documental implementados nesta unidade de saúde, desde o momento em que surge a necessidade de aquisição de um determinado bem até àquele em que é efectuado o registo contabilístico do cabimento.

¹⁶ Dotação que integra o Mapa V – Receitas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica e o Mapa VI – Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica, do ORAA, aprovado pelo DLR n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro.

¹⁷ De fls. 33 a fls. 35 do processo.

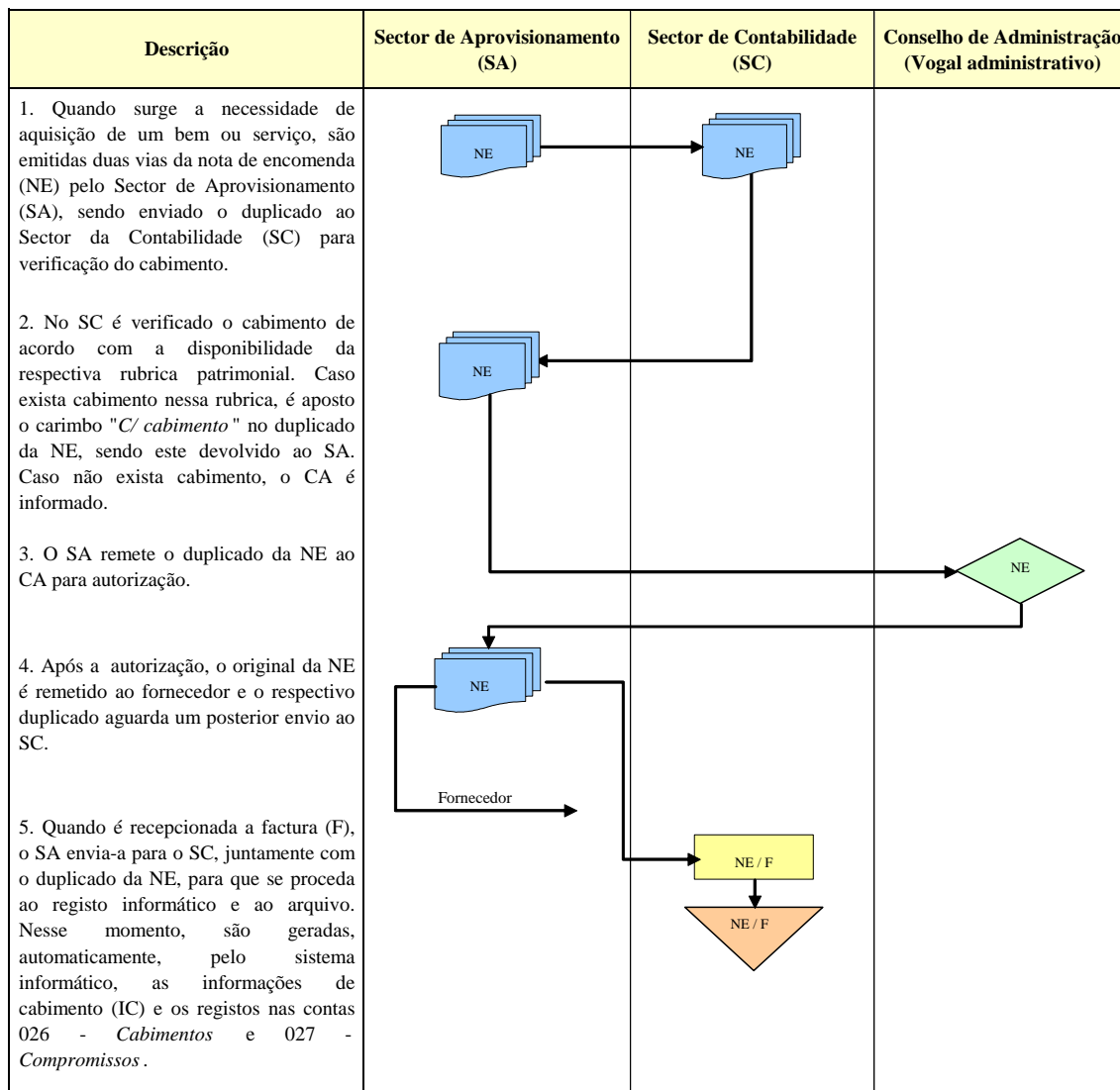


Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Fluxograma: Levantamento dos procedimentos e do circuito documental



Os trabalhos desenvolvidos permitiram apurar que, no período em análise:

1. Não foram contabilizadas aquisições na rubrica 07.01.09 – *Equipamento administrativo*.

No entanto, é de referir que esta rubrica no orçamento ordinário e na 1.^a alteração orçamental corresponde à conta 426 – *Equipamento administrativo*, do POCMS, e nos mapas 7.7.1 – *Orçamento – Despesa* e 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* à subconta 4261 – *Equipamento administrativo*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Tendo em conta a desagregação da rubrica 426 – *Equipamento administrativo*, prevista no POCMS, procedeu-se à comparação da correspondência indicada nos mapas orçamentais aprovados com a estabelecida nos referidos mapas de prestação de contas – Quadro V.

Quadro V: Correspondência entre a classificação económica e a patrimonial

Classif. Económica	07.01.09- Equip. administrativo	07.01.07 - Equip. informática	07.01.08 - Software informático	07.02.06.A0.00 - Locação de equipamento informático (Hardware)	07.02.06.B0.00 - Locação de equipamento informático (Software)
Classif. Patrimonial					
426 – <i>Equipamento administrativo</i>	■				
4261 – <i>Equipamento administrativo</i>	■				
4262 – <i>Equipamento informático</i>					
42621 – <i>Hardware</i>					
426211 – <i>Hardware</i>		■			
426212 (não aberta no POCMS)				■	
42622 – <i>Software</i>			■		
426221 – <i>Software</i>		■			
426222 (não aberta no POCMS)					■
428 (não aberta no POCMS)		■	■		

Legenda:

- Correspondência no Orçamento ordinário e na 1.ª Alteração orçamental
- Correspondência nos mapas 7.7.1 - Orçamento - *Despesa* e 8.3.1-1 - *Alterações orçamentais - Despesa*

Da leitura do quadro evidencia-se que, no que se refere à aquisição de equipamento administrativo, a correspondência entre as classificações económica e patrimonial a que esteve sujeita a aprovação das dotações difere da utilizada na construção dos mapas 7.7.1 e 8.3.1-1.

Por seu turno, as dotações corrigidas reflectidas no mapa 7.1 – *Controlo Orçamental – Despesa*, que, conforme preconizado no POCMS, “*tem por finalidade permitir o controlo da execução orçamental da despesa durante o exercício*”, são idênticas às mencionadas nestes dois mapas.¹⁸

Inferre-se, pois, que a situação detectada pode levar à convicção da existência de dotação, bem como distorcer a análise da execução orçamental da despesa.

2. As despesas registadas nas rubricas 02.01.11 – *Material de consumo clínico* e 02.02.01 – *Encargos das instalações* foram realizadas sem que fosse efectuada a verificação prévia de cabimento.

Como se pode verificar pelo fluxograma, no tocante ao circuito da despesa, o primeiro **registo** na aplicação informática utilizada pelo sector de contabilidade ocorria aquando do lançamento simultâneo da nota de encomenda e da respectiva factura, ou seja, num **momento em que já havia sido adquirido o bem ou serviço**.

¹⁸ O mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* não contempla a classificação das contas segundo a óptica patrimonial, contrariamente ao definido no POCMS. Esta observação consta, também, do ponto deste relatório intitulado *Análise documental* que se reporta a 2010.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Nessa fase, em que já tinha sido assumido o compromisso, o sistema informático gerava, automaticamente, a informação de cabimento e efectuava o registo na conta 026-Cabimentos.

Acresce que a aposição do carimbo “*tem cabimento*” era efectuada nas notas de encomenda, de acordo com a disponibilidade de verba das respectivas rubricas patrimoniais.

Ora, em momento anterior ao da constituição de uma obrigação, impõe-se a confirmação da existência de dotação orçamental e a correspondente cativação, por rubrica de classificação económica, conforme preceituam os diplomas legais abaixo mencionados e cujo teor sobre esta matéria se transcreve:

- “*Para a assunção de compromissos, devem os serviços e organismos adoptar um registo de cabimento prévio do qual constem os encargos prováveis.*” [Artigo 13.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho¹⁹].
- “*A autorização de despesas fica sujeita à verificação dos seguintes requisitos: (...) Regularidade financeira*”, requisito que se consubstancia na verificação da “*(...) inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa.*” [Alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, respectivamente].
- “*A autorização de despesas deve ser acompanhada da verificação dos requisitos a que a despesa está subordinada, a efectuar pelos serviços de contabilidade do respectivo serviço ou organismo.*” [Artigo 26.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho].
- “*Nenhuma despesa pode ser efectuada sem que (...) tenha cabimento (...)*” [n.º 2 do artigo 18.º da LEORAA], sendo a especificação das despesas regida “*(...) por códigos de classificação (...) económica*” [n.º 2 do artigo 8.º da LEORAA].
- “*A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade (...)*” [n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro²⁰].
- “*O cabimento da despesa deverá ser realizado logo que haja intenção de a realizar.*” [Ponto 2.6 – *Especificidades do tratamento contabilístico das operações orçamentais* do POCMS].

¹⁹ Aplicado à Região pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de Maio.

²⁰ Diploma que contém as disposições necessárias à execução do ORAA para 2011.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

- “Na fase de intenção de realização de despesa, esta deve registar-se imediatamente na respectiva dotação (cabimentar o montante previsto) para assegurar que, quando se decidir assumir o compromisso de realização, se dispõe de dotação para o efeito. A conta 026 – «Cabimentos» disponibiliza esta informação. (...) O saldo representa o montante da despesa para a qual ainda não se concretizou o compromisso.” [Ponto 11 – Notas explicativas].

Face ao exposto, constata-se que **os procedimentos adoptados não acautelaram a verificação prévia de cabimento**, porquanto:

- O registo na conta 026 – *Cabimentos*, gerado automaticamente pelo sistema informático, aquando do lançamento da nota de encomenda²¹, surgia em momento posterior ao da assunção do compromisso e até ao da realização da própria despesa.
 - Não eram objecto de registo eventuais alterações à proposta de aquisição, que determinariam uma anulação ou uma redução do cabimento.
 - A indicação da dotação disponível e a consequente cativação ocorriam por rubrica de classificação patrimonial e não por rubrica de classificação orçamental²².
3. A despesa realizada nas rubricas 02.01.11 – *Material de consumo clínico* e 02.02.01 – *Encargos das instalações*, € 11 501,27, não foi sujeita à devida autorização (primeiro passo para o desencadeamento de qualquer despesa), situação que revela incumprimento das regras definidas no artigo 21.º e seguintes do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.

De acordo com os procedimentos implementados, a autorização da despesa coincidia com o despacho autorizador conferido às notas de encomenda pelo vogal administrativo do CA.

Contudo, tendo em conta a legislação em vigor, estas duas fases são perfeitamente distintas, na medida em que:

- **A autorização da despesa, que constitui o momento anterior ao do compromisso**, assenta em suporte documental próprio²³, conforme decorre do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro: “A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa.”

²¹ Não existia uma plataforma informática integrada nos sectores do aprovisionamento e da contabilidade.

²² De fls. 63 a fls. 341 e de fls. 350 a fls. 375, do processo.

²³ Nomeadamente, a proposta de aquisição.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

- A nota de encomenda suporta a assunção do compromisso e não a autorização da despesa, como se depreende do ponto 2.6 – Especificidades do tratamento contabilístico das operações orçamentais do POCMS: “A encomenda a um fornecedor corresponde ao compromisso (...)”.

Acresce que, a alínea i) do artigo 20.º do DRR n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, define que compete ao CA conceder “(...) as autorizações de despesa que estiverem ao seu nível de competência (...)”, tendo em conta os limites fixados no artigo 20.º do DLR n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro.

Dispõe, ainda, a alínea c) do artigo 23º do mesmo diploma legal, que compete ao vogal administrativo “Praticar os actos subsequentes à autorização de despesas, nomeadamente os relativos ao processo de aquisição (...)”.

Deste modo, e sendo omissa neste processo qualquer acto de delegação de competências do CA, o vogal administrativo não poderia proceder à autorização da despesa, mas sim praticar os actos subsequentes, como é o caso da emissão do despacho sobre as notas de encomenda.

Verificou-se, ainda, que as notas de encomenda mencionadas no Anexo III, foram autorizadas pelo vogal administrativo e remetidas para os respectivos fornecedores sem serem quantificadas, o que implica o desconhecimento do montante em causa, elemento imprescindível para a autorização de uma despesa.

Cada uma destas notas de encomenda foi remetida para os fornecedores, pelo serviço de aprovisionamento, por duas vezes. As vias enviadas em primeira instância continham apenas a identificação do produto e as segundas encontravam-se devidamente preenchidas.

O despacho proferido pelo vogal administrativo sobre as segundas vias das notas de encomenda constitui uma mera formalidade, porquanto os bens já haviam sido solicitados junto dos fornecedores.

A não autorização de despesas públicas é **susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória**, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, a imputar aos membros do CA, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro²⁴.

Sobre esta matéria, o **vogal administrativo**, em **contraditório**, veio solicitar que:

²⁴ “Os dirigentes dos (...) organismos e serviços ficarão responsáveis pelos encargos contraídos com infracção das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, nos termos da legislação em vigor.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

“Eu, José Jacinto Cidade Botelho, Vogal Administrativo do Conselho de Administração em sucessivas comissões de serviço desde 1989 até à presente data sempre assumi a responsabilidade financeira desta Instituição.

Embora o Conselho de Administração seja um Órgão Colegial com responsabilidades conjuntas, a atitude de total confiança em mim depositada pelo Sr. Presidente e do Sr. Vogal Enfermeiro do Conselho de Administração, permite-me com toda a convicção, sinceridade e responsabilidade assumir na íntegra o custo da eventual infracção financeira sancionatória.

Assim é com a mais profunda sinceridade que apelo à Vossa intervenção junto do Meritíssimo Juiz Conselheiro que na sua douta decisão me julgue como único elemento do Conselho de Administração responsável pelas infracções financeiras que neste processo de auditoria cometi.”

Conforme já referido anteriormente, decorre da alínea i) do artigo 20.º do DRR n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, que nos centros de saúde, as autorizações de despesa são da competência do CA e não do vogal administrativo, a quem, nos termos da alínea c) do artigo 23.º do mesmo diploma legal, compete praticar os actos subsequentes a esse procedimento.

Não constando deste processo qualquer acto de delegação de competências, a **autorização** das despesas em causa é da inteira **responsabilidade do órgão colegial**.

4. A importância contabilizada, no período em análise, na conta 026.02.01.11 – *Material de consumo clínico*, € 8 145,65, apresenta-se inferior em € 58,00 à apurada pela SRATC, cujo suporte documental se encontra discriminado no Anexo I.

Conforme esclarecido, em sede dos trabalhos de campo, esta diferença resulta do registo incorrecto, na aplicação informática, da data da nota de encomenda n.º 3/0082/1, reportada a 24-01-2011, pela data da respectiva factura, 24-03-2011²⁵.

Por conseguinte, a despesa em causa não foi considerada, por não se enquadrar no período sujeito a apreciação, definido no plano global de auditoria.

5. Nas rubricas 02.01.11 – *Material de Consumo Clínico* e 02.02.01 – *Encargos das Instalações* algumas notas de encomenda não apresentavam numeração sequencial²⁶.

²⁵ De fls. 342 a fls. 344 do processo.

²⁶ As notas de encomenda n.ºs 3/0249/1, 3/0250/1, 3/0235/1, 3/0258/1, 3/0258/1, 3/258/1, 3/0244/1, 3/0245/1, 3/0285/1, 3/0336/1, 3/0335/1 e 3/0337/1 na rubrica 02.01.11 – *Material de consumo clínico* e a n.º 600491 na rubrica 02.02.01 – *Encargos das instalações*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

6. O campo destinado à indicação da rubrica orçamental, nas notas de encomenda das rubricas 02.01.11 – *Material de consumo clínico* e 02.02.01 – *Encargos das Instalações*, continha, incorrectamente, as contas de classificação patrimonial.
7. As datas das notas de encomenda n.ºs 3/0245/1 e 3/0337/1 apresentaram-se posteriores às das respectivas facturas²⁷. Estas notas de encomenda foram registadas, incorrectamente, na rubrica 026.02.01.11 – *Material de consumo clínico* como se tivessem sido emitidas nas datas das facturas, não reflectindo, deste modo, de forma apropriada a realidade, em termos temporais.
8. A numeração das informações de cabimento das rubricas 02.01.11 – *Material de consumo clínico* e 02.02.01 – *Encargos das instalações*, geradas pela aplicação informática, não era sequencial, conforme se depreende da leitura do Anexo I e do Anexo II²⁸.

Acresce que, a data da informação de cabimento n.º 343, de 15-03-2011, referente à aquisição de consumo clínico, apresentou-se posterior à da respectiva nota de encomenda, 11-03-2011²⁹.

²⁷ As notas de encomenda n.ºs 3/0245/1 e 3/0337/1 são datadas de 26-02-2011 e 08-04-2011, e as respectivas facturas de 25-02-2011 e 29-03-2011. De fls. 196 a fls. 198 e de fls. 339 a fls. 341, do processo.

²⁸ Estas informações de cabimento, embora não integrassem os documentos dos processos de despesa, eram geradas automaticamente pela aplicação informática e foram disponibilizadas aquando dos trabalhos de campo.

²⁹ Conforme Anexo I.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

V.2 - Acatamento das Recomendações – Relatório n.º 27/2008 – FS/VIC/SRATC

A apreciação do acatamento das recomendações aprovadas na última acção de fiscalização sucessiva, ao CSP, foi efectuada à gerência de 2010.

Conforme superiormente aprovado no plano global da auditoria, procedeu-se à verificação da instrução do processo, à apreciação das respectivas demonstrações financeiras e demais documentos que compõem esta conta de gerência e à demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito.

V.2.1 - Instrução do processo

A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, de 20 de Abril.

O processo de conta de gerência não foi instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no *Jornal Oficial II Série* – n.º 16, de 20 de Abril, designadamente³⁰.

- Quinta alteração orçamental aprovada³¹;
- Balancetes analítico e sintético após o apuramento dos resultados, da Classe 0 – *Contas do controlo orçamental e de ordem*.

Após a realização dos trabalhos de campo, o Serviço remeteu os elementos que se encontravam em falta³².

Os documentos de prestação de contas foram remetidos em formato digital, tendo sido devidamente acautelado o cumprimento do n.º 3 da referida instrução que determina o envio, em suporte papel, das certidões, designadamente:

- Da acta da reunião de apreciação das contas;
- Dos saldos bancários reportados ao fim do exercício;

³⁰ De acordo com a guia de remessa, não se aplicam ao CSP, e não constam do processo de prestação de contas, os mapas: 8.3.4-1 – *Transferências correntes – Despesa*, 8.3.4-2 – *Transferências de capital – Despesa*; 8.3.4-3 – *Subsídios concedidos*; 8.3.5-1 – *Activos de rendimento fixo*, 8.3.5-2 – *Activos de rendimento variável*; 8.3.6 – *Situação e evolução da dívida e juros*; bem como o *Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas*, se emitidos.

³¹ O orçamento ordinário e as restantes alterações orçamentais haviam sido remetidas pela Saudaçor, SA.

³² Conforme ofício n.º SAI-CSP/2011/476, de 24-05-2011.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

- Dos juros obtidos no exercício³³;
- Das verbas recebidas de outras entidades.

A *Guia de remessa 2 – Suporte informático* não foi integralmente elaborada nos termos definidos no Anexo III, em conjugação com o n.º 1 do ponto V, da Instrução do TC.

É de salientar que, os responsáveis desta unidade de saúde procederam, também, ao envio em suporte papel dos documentos que integraram o respectivo disco compacto, pese embora a sua remessa em formato digital, desde que efectuada nos termos da supracitada instrução, dispensasse tal formalidade.

Face ao exposto, considera-se que a **recomendação** do TC foi **acolhida**.

V.2.2 - Análise documental

As transferências correntes e as transferências de capital, provenientes da Administração Regional, deverão ser registadas no MFC e no MFCOR, respectivamente, nas rubricas CE 06.04.01 – Transferências Correntes da Administração Regional -- Açores e CE 10.04.01 – Transferências de Capital da Administração Regional – Açores.

As transferências correntes e as transferências de capital provenientes da Administração Regional permanecem, indevidamente, registadas, respectivamente, nas rubricas 06.03.01 – *Transferências correntes – Administração central – Estado* e 10.03.01 – *Transferências de capital – Administração central – Estado* nos mapas 7.2 – *Controlo orçamental – Receita* e 7.3 – *Fluxos de caixa*, quando o deveriam ter sido em rubricas análogas pertencentes ao grupo 04 – *Administração Regional*.

No decurso da última acção de fiscalização efectuada pela SRATC, o Serviço corroborou estas constatações, comprometeu-se a dar conhecimento desta situação à Tutela e esclareceu que:

“O software informático de contabilidade, utilizado pelo Centro de Saúde da Povoação, comum às Instituições do Serviço Regional de saúde, é o SIDC – Sistema Informático Descentralizado de Contabilidade, da responsabilidade da ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde, IP/Ministério da Saúde. É esta, a entidade responsável pela gestão e manutenção deste software, que está normalizado a nível nacional excluindo a regional.”

³³ Não foram remetidas certidões dos juros obtidos no exercício. No entanto, tal como refere a guia de remessa e a consulta aos balancetes analíticos antes e após as regularizações e após o apuramento de resultados permite confirmar, a conta 781 – *Juros Obtidos* não foi movimentada.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Em sede de verificação do acatamento das recomendações, constatou-se que, a **Saudaço**, SA, confrontada sobre esta matéria pelos responsáveis desta unidade de saúde, respondeu que³⁴:

“ (...) o problema do software informático de contabilidade (SIDC) utilizado por esse Centro de Saúde e por todas as demais unidades de saúde do SRS, apenas poderá ser resolvido com entrada em produção do SIS-ARD, nomeadamente no que se refere ao Módulo de Gestão de Recursos Financeiros e Materiais. ”

Convém referir que, o programa informático, mencionado pela Saudaço, ainda não havia sido implementado aquando da realização dos trabalhos de campo desta auditoria.

Embora esta recomendação não tenha sido implementada, os esforços desenvolvidos pelos responsáveis **evidenciam o seu acolhimento**.

Quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados, na sequência da utilização da conta 218 – Clientes de Cobrança Duvidosa, deverá recorrer-se à conta 291 – Provisões para Cobranças Duvidosas.

Pela leitura dos balancetes analíticos antes e após as regularizações e após o apuramento de resultados referentes a 2010, constata-se que a conta 218 – *Clientes de Cobrança Duvidosa*, apresenta um saldo devedor de € 42,81, e que a conta 291 – *Provisões para Cobranças Duvidosas* não foi utilizada.

O ponto 2.7.1 do POCMS estabelece que *“Para efeitos de constituição da provisão para cobranças duvidosas, consideram-se as dívidas de terceiros que estejam em mora há mais de um ano e cujo risco de incobrabilidade seja devidamente justificado, exceptuando as dívidas sobre entidades públicas (administração central, regional e local).”*

Nestas condições, encontravam-se, a 31-12-2010, os seguintes créditos detidos sobre subsistemas privados³⁵:

- CTT: € 270,20 – período compreendido entre 2004 e 2005;
- Companhia de Seguros Allianz Portugal, SA: € 12,24 – exercício de 2008.

Até à data da realização dos trabalhos de campo, não haviam sido constituídas sobre estas dívidas de terceiros provisões para cobranças duvidosas, pelo que esta **recomendação não foi acolhida**.

³⁴ Ofício n.º Saud-Sai/2009/390, datado de 09-04-2009, a fls.548 do processo n.º 08/119.25 – gerência de 2007.

³⁵ Conforme extracto das facturas por cobrar a 31-12-2010, de fls. 1 212 a fls. 1 230.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Na acta da reunião da apreciação das contas a importância a considerar na rubrica despesa deverá ser a indicada no mapa de controlo do orçamento financeiro – despesa.

A despesa, que na acta da reunião da apreciação das contas se consubstancia nos compromissos assumidos, corresponde, efectivamente, à inscrita no mapa de controlo do orçamento financeiro – despesa, € 3 901 304,00.

No entanto, esta importância não coincide com a inscrita no mapa 7.1 – *Controlo Orçamental – Despesa*, € 3 900 481,00, confirmada pelo total registado na conta 027 – *Compromissos*.

Apesar da importância mencionada para a rubrica despesa não corresponder aos compromissos assumidos, e ser de realçar a necessidade de confronto entre os referidos mapas de controlo orçamental, considera-se que **a elaboração da acta respeitou a recomendação** formulada.

O relatório de gestão deverá ser elaborado de acordo com as instruções do POCMS, exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.

O relatório de gestão não foi integralmente elaborado de acordo com as instruções exaradas no POCMS, porquanto não contemplou, os aspectos previstos, respectivamente, nas alíneas c) e d) do ponto 13, designadamente:

- A análise da “*situação económica relativa ao exercício e ainda informação respeitante ao investimento, condições de funcionamento e análise de custos e proveitos*”;
- A “*síntese da situação financeira com apresentação de alguns indicadores de gestão económicos e financeiros*”.

A apreciação das demonstrações financeiras e demais documentos que compõem a conta de gerência, bem como a demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito, previstas no plano global desta auditoria, permitiram, ainda, detectar as seguintes situações, que não haviam sido alvo de recomendações no relatório de verificação interna da conta n.º 27/2008 – FS/VIC/SRATC, designadamente:

1. Os mapas de orçamento ordinário e de alterações orçamentais, aprovados foram incorrectamente intitulados de “*Orçamento Financeiro – Despesa*” e “*Orçamento Financeiro – Receita*”.
2. As transferências correntes oriundas do ORAA foram incorrectamente inscritas na rubrica 06.03.01 – *Transferências correntes – Administração central – Estado* no mapa do orçamento ordinário aprovado³⁶.

³⁶ Esta situação mantém-se no mapa de orçamento ordinário aprovado referente a 2011.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

3. A rubrica 13.01.99 – *Outras receitas de capital – Outras* foi indevidamente considerada como receita corrente nos mapas de orçamento ordinário e de alterações orçamentais, aprovados.
4. Nos mapas de alterações orçamentais, aprovados, o SGA, € 91 840,00 foi indevidamente considerado nos capítulos 06 – *Transferências correntes*, € 91 762,00 – e 10 – *Transferências de capital*, € 78,00, quando o deveria ter sido, na íntegra, no capítulo 16 – *Saldo da gerência anterior*.
5. As previsões e as dotações aprovadas não se encontram devidamente inscritas, respectivamente, nos mapas 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*, 7.7.2 – *Orçamento – Receita*, e 8.3.1.2 – *Alterações orçamentais – Receita*, e 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, 7.7.1 – *Orçamento – Despesa* e 8.3.1.1 – *Alterações orçamentais – Despesa*, porquanto:
 - As previsões aprovadas, por rubrica, não se encontram convenientemente mencionadas nos mapas 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*, 7.7.2 – *Orçamento – Receita*, e 8.3.1.2 – *Alterações orçamentais – Receita*.
 - As dotações aprovadas, por rubrica, não estão devidamente registadas nos mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, 7.7.1 – *Orçamento – Despesa* e 8.3.1.1 – *Alterações orçamentais – Despesa*.
 - A correspondência entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial utilizada na última alteração orçamental aprovada revelou-se inconsistente com as constantes dos mapas 7.7.2 – *Orçamento – Receita*, 8.3.1.2 – *Alterações orçamentais – Receita*, 7.7.1 – *Orçamento – Despesa* e 8.3.1.1 – *Alterações orçamentais – Despesa*³⁷.
6. A coluna prevista para a indicação da classificação das contas segundo a óptica patrimonial não se encontra preenchida no mapa 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*.
7. A estrutura dos mapas abaixo mencionados não cumpre, integralmente, com o definido no POCMS:
 - Mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*: não contempla a classificação das contas segundo a óptica patrimonial nem a indicação do grau de execução orçamental da despesa.
 - Mapa 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*: não prevê a informação relativa à receita por cobrar no início do ano, às liquidações anuladas,

³⁷ Esta situação mantém-se em 2011, conforme explicitado a propósito da análise da rubrica 07.01.09 – *Equipamento administrativo* no ponto deste relatório denominado *Cabimentação Orçamental*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

aos reembolsos e restituições, à receita cobrada líquida e à receita por cobrar no final do ano.

- Mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*: o SGA e o SGS não se encontram desagregados conforme instituído no POCMS.
 - Mapa 7.5.1 – *Descontos e retenções*: a coluna “*Total*” não corresponde aos descontos e retenções efectuados no exercício, na medida em que inclui, indevidamente, o “*Saldo Inicial*”.
 - Mapa 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções*: inclui, incorrectamente, colunas para evidenciar o “*Saldo Inicial*”, as “*Retenções do Exercício*” e o “*Saldo Final*” quando deveria evidenciar apenas as entregas realizadas na gerência.
 - Mapas 7.5.1 – *Descontos e retenções* e 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções*: integram as rubricas 219 – *Adiantamento de clientes*, 229 – *Adiantamentos a fornecedores*, 2619 – *Adiantamentos a fornecedores de imobilizado*, 2623 – *Adiantamentos aos órgãos directivos*, 2624 – *Adiantamentos a pessoal* e 264 – *Regularização de dívidas por ordem do Tesouro*, que não configuram uma situação susceptível de ser considerada um desconto ou retenção³⁸.
 - Mapa 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa*: não disponibiliza informação sobre as alterações orçamentais que se consubstanciam em *Modificações na redacção da rubrica* nem sobre as *Reposições abatidas aos pagamentos*.
8. Os descontos e retenções, e respectivas entregas, referentes às rubricas 2452 – *Caixa Geral de Aposentações* e 2453 – *Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral* foram consideradas, no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*, respectivamente, no grupo 01 – *Retenção de receitas do Estado* e no sub-agrupamento 01 – *Entrega de receitas do Estado*, quando o deveriam ter sido no grupo e no sub-agrupamento 02 – *Outras operações de tesouraria*.
9. As contas 04 – *Orçamento de exercícios futuros* e 05 – *Compromissos de exercícios futuros* não foram movimentadas³⁹.

³⁸ Estas rubricas não foram movimentadas na gerência em apreço. A incorrecção detectada refere-se, exclusivamente, à construção do mapa.

³⁹ No *Balancete analítico* a rubrica 027 – *Compromissos* registou um movimento acumulado a crédito de € 3 900 480,80 e o total de pagamentos efectuados na gerência foi de € 3 791 238,50.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

10. No balancete analítico após apuramento de resultados não figura a conta 2511.17.01 – *Receitas do Estado* e a conta 2511.17.02 – *Outras operações de tesouraria* regista apenas o saldo inicial de fundos alheios, € 3 395,16.

Assim, o montante contabilizado na conta 251 – *Devedores pela execução do orçamento*, que deveria corresponder ao total de recebimentos registados no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*, incluindo o saldo da gerência anterior, regista menos € 410 828,36⁴⁰ que o resultante daquele mapa.

11. O balancete analítico após apuramento de resultados não contém a conta a 2521.12 – *Operações extra-orçamentais*.

Consequentemente, o montante contabilizado na conta 252 – *Credores pela execução do orçamento*, que deveria corresponder ao total de pagamentos registados no mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*, regista menos € 410 828,36⁴¹ que o resultante daquele mapa.

12. A despesa processada inscrita no mapa 7.4 – *Situação Financeira*, € 3 901 304,26, difere em € 823,26 dos compromissos assumidos inscritos no mapa 7.2 – *Controlo orçamental – Despesa*, € 3 900 481,00⁴².

13. O somatório dos compromissos por pagar do mapa 7.2 – *Controlo orçamental – Despesa*, € 1 085 98,00, com as entregas que se encontram por efectuar no âmbito das operações extra-orçamentais, € 3 395,16, diverge em € 1 467,76 do total das Dívidas a Terceiros de Curto Prazo do *Balanço* e do total das Despesas em Dívida do mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*, ambos no montante de € 1 134 60,92.

14. No mapa 8.3.3 – *Execução de programas e projectos de investimento*, as importâncias executadas, € 21 223,76, totalizam menos € 30,00 do que as contabilizadas na rubrica 2511.10.03.01 – *Estado*, € 21 253,76⁴³.

15. O princípio contabilístico da especialização previsto na alínea d) do ponto 3.2 do POCMS não foi integralmente cumprido, porquanto a conta 27 – *Acréscimos e diferimentos* não reflecte todos os custos susceptíveis de serem imputáveis ao exercício de 2010⁴⁴.

⁴⁰ Montante que corresponde à conta 2511.17 – *Operações extra-orçamentais*.

⁴¹ Montante que corresponde à conta 2521.12 – *Operações extra-orçamentais*.

⁴² Os compromissos assumidos inscritos no mapa 7.2 – *Controlo Orçamental – Despesa* foram confirmados pelo extracto intitulado *Resumo por conta – todas as facturas*, que se encontra de fls. 1 250 a fls. 1 251 do processo.

⁴³ A certidão emitida pela Saudaçor, SA refere a quantia de € 21 253,76. A fls. 1 008 do processo.

⁴⁴ Esta conta apenas foi utilizada para o registo das remunerações a liquidar e dos subsídios para investimentos – rubricas 2732 – *Acréscimos de Custos – Remunerações a liquidar* e 2745 – *Proveitos Diferidos – Subsídios para investimentos*, respectivamente.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

16. A tesouraria não funciona com o sistema de fundo fixo, previsto na alínea g) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
17. A folha de caixa, referente a 31-12-2010, menciona o saldo existente em cofre mas não permite a identificação de cada um dos pagamentos efectuados em numerário.
18. O saldo da conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, registado no Balanço, € 17 654,95, reportado a 31-12-2010, foi, indevidamente, influenciado e distorcido pelos pagamentos realizados no período complementar⁴⁵.

Esta situação contraria o disposto no n.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar⁴⁶, que estipula que “*O balanço deverá reflectir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efectivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de Dezembro do ano n.*”.

Consequentemente, a conta 25221 – *Período complementar*, que deveria evidenciar os pagamentos efectuados no decurso daquele período, referentes a despesas processadas no ano anterior, não foi utilizada.

Não obstante, a totalidade dos pagamentos foi, devidamente, reflectida no MFC e no MCOD, conforme prevê, ainda, o n.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar⁴⁷.

19. A conta bancária n.º 92907318301, domiciliada no Banco Internacional do Funchal, SA, foi encerrada, sendo que, o último movimento se reporta a 20-01-2010.

Sobre esta matéria, os responsáveis informaram que “*Por decisão da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro – DROT, foi extinto o anterior sistema de pagamento “Safira” e foi-nos solicitado o encerramento das contas existentes e a abertura de novas contas contemplando os saldos existentes à data do encerramento.*”⁴⁸

⁴⁵ Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro, diploma que contém as disposições necessárias à execução do ORAA para 2010, “*Os serviços dotados de autonomia administrativa ou de autonomia administrativa e financeira só poderão efectuar pagamentos através do sistema SAFIRA, até 18 de Janeiro de 2011.*”

⁴⁶ Aprovada pelo Aviso n.º 7466/2001 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* n.º 125, II Série, de 30 de Maio.

⁴⁷ “*Na execução orçamental, os mapas de fluxos de caixa e do controlo orçamental evidenciam a totalidade dos pagamentos do exercício do ano n, incluindo os efectuados no período complementar (exercício do ano n = Janeiro a Dezembro + período complementar).*”

⁴⁸ Ofício n.º SAI-CSP/2011/476, de 24-05-2011.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Entretanto, foram disponibilizados os documentos comprovativos do seu encerramento⁴⁹.

Esta conta, apesar de ter sido utilizada em 2010, não consta dos balancetes analíticos antes e após as regularizações e após apuramento de resultados, nem dos mapas das reconciliações bancárias desse exercício, procedimento incorrecto.

No entanto, é de salientar que o saldo global dos depósitos bancários detido por esta unidade de saúde não foi prejudicado, porquanto os movimentos de saída desta conta foram, devidamente, reflectidos na nova conta SAFIRA⁵⁰.

20. Em 2010, foram movimentadas as contas bancárias n.ºs 31981030 e 384879427710, domiciliadas, respectivamente na Caixa Geral de Depósitos, SA e no Banco Internacional do Funchal, SA, não integradas no sistema SAFIRA, e para as quais não existe evidência de ter sido solicitada autorização para a sua manutenção.

Esta situação contraria o disposto:

- No n.º 1 do artigo 13.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro⁵¹, que determina que, em cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, *“Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores deve ser efectuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria – SAFIRA.”*
- Na Circular n.º 2, de 23-02-1996, da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro⁵², que define: *“No momento em que cada Serviço entrar no novo modelo de funcionamento com a tesouraria centralizada deverá proceder à transferência do saldo da(s) conta(s) bancária(s) de que dispõe (...) para a nova conta no BCA (...)”*(ponto 31), e que *“Os Serviços não poderão deter qualquer conta bancária para além da sua nova conta no BCA, exceptuando-se a esta regra (...) situações existentes por imposição legal ou expressamente autorizadas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública”*. (ponto 32) *“Em alguns casos excepcionais e devidamente comprovados poderá a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública autorizar a utilização de (...) contas bancárias adicionais.”* (ponto 9).

⁴⁹ Designadamente: extracto bancário de movimentos reportado à data de encerramento da conta; comunicação, por parte do CSP, da intenção de encerramento à instituição bancária e declaração do Banco Internacional do Funchal, SA comprovativa do respectivo encerramento. De fls. 1 245 a fls 1 246 e de fls. 1 253 a fls. 1 254 do processo.

⁵⁰ Conta bancária n.º 38411709771, domiciliada no Banco Internacional do Funchal, SA.

⁵¹ Aprova o ORAA para o ano de 2010.

⁵² Contém as instruções relativas ao sistema de centralização da tesouraria regional.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

O Serviço veio justificar que⁵³:

“Considerando o facto de todos os pagamentos serem executados por transferência bancária e através da nova conta (...)”.

“Considerando a necessidade de proceder semanalmente ao pagamento de reembolsos aos utentes do Centro de Saúde por utilização de medicina privada. Decidiu o Conselho de Administração abrir uma conta no Banif apenas para esta situação.

Assim semanalmente é emitido um cheque pela tesouraria ao serviço de reembolsos que procede ao levantamento no banco do valor necessário ao pagamento de reembolsos aos utentes.”

Não obstante a justificação apresentada, o processo é omissivo quanto à autorização para a manutenção das duas contas em causa.

21. Os saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte de fundos alheios são coincidentes, € 3 395,16⁵⁴. As contas de gerência que permanecem arquivadas no TC permitiram apurar que estes saldos transitaram, consecutivamente, no período compreendido entre 2000 e 2009.

Considerando que as operações extra-orçamentais se reportam às retenções de fundos alheios e, como tal, deverão constituir posteriormente fluxos de entrega às entidades a que respeitam, e tendo em conta a antiguidade deste saldo, a situação em causa exige uma célere regularização.

⁵³ Ofício n.º SAI-CSP/2011/476, de 24-05-2011.

⁵⁴ Proveniente dos saldos das contas: 2441 – Imposto de selo, € 107,67; 2451 – ADSE, € 486,08; e 2452 – Caixa Geral de Aposentações, € 2 801,41.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

V.2.3 - Síntese do acatamento das recomendações

O grau de acatamento das recomendações aprovadas no relatório de verificação interna de contas n.º 27/2008 – FS/VIC/SRATC, resume-se no Quadro VI.

Quadro VI: Síntese – Grau de Acatamento

Áreas		Grau de Acatamento
Instrução do processo		Acolhida
Análise documental	Registo das transferências correntes e das transferências de capital no MFC e no MCOR	Acolhida
	Utilização das contas 218 - <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 - <i>Provisões para cobranças Duvidosas</i>	Não acolhida
	Quantificação da rubrica <i>despesa</i> na acta da reunião da apreciação das contas	Acolhida
	Elaboração do relatório de gestão	Não acolhida



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Capítulo VI - Conclusões

VI.1 - Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
V.1	<p>A rubrica 07.01.09 – <i>Equipamento administrativo</i> no orçamento ordinário e na 1.ª alteração orçamental corresponde à conta 426 – <i>Equipamento administrativo</i>, do POCMS, e nos mapas 7.7.1 – <i>Orçamento – Despesa</i> e 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> à subconta 4261 – <i>Equipamento administrativo</i>.</p>
	<p>As despesas registadas nas rubricas 02.01.11 – <i>Material de consumo clínico</i> e 02.02.01 – <i>Encargos das instalações</i> foram realizadas sem que fosse efectuada a verificação prévia de cabimento.</p> <p>O registo na conta 026 – <i>Cabimentos</i> surgia em momento posterior ao da assunção do compromisso e até ao da realização da própria despesa e a indicação da verba disponível e a consequente cativação ocorriam por rubrica de classificação patrimonial e não por rubrica de classificação orçamental.</p> <p>Esta situação contraria o disposto no DL n.º 155/92, de 28 de Julho [artigo 13.º, alínea b), n.º 1 e n.º 2 do artigo 22.º e artigo 26.º], na LEORAA [n.º 2 do artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 18.º], no DRR n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro [n.º 3 do artigo 5.º] e no POCMS [pontos 2.6 e 11].</p>
	<p>A despesa realizada nas rubricas 02.01.11 – <i>Material de consumo clínico</i> e 02.02.01 – <i>Encargos das instalações</i>, € 11 501,27, não foi sujeita à devida autorização, situação que revela incumprimento das regras definidas no artigo 21.º e seguintes do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.</p> <p>Algumas notas de encomenda foram remetidas para os respectivos fornecedores sem serem quantificadas, após assinatura do vogal administrativo.</p>
V.2.1	<p>A <i>Guia de remessa 2 – Suporte informático</i> que acompanhou a conta de gerência de 2010 não foi integralmente elaborada nos termos estabelecidos no Anexo III, em conjugação com o n.º 1 do ponto V, da Instrução do TC.</p>
V.2.2	<p>As transferências correntes e as transferências de capital provenientes da Administração Regional permanecem, indevidamente, registadas, respectivamente, nas rubricas 06.03.01 – <i>Transferências correntes – Administração central – Estado</i> e 10.03.01 – <i>Transferências de capital – Administração central – Estado</i> nos mapas 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> e 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i>, quando o deveriam ter sido em rubricas análogas pertencentes ao grupo 04 – <i>Administração Regional</i>.</p>
	<p>Não foram constituídas provisões para cobranças duvidosas sobre créditos detidos sobre subsistemas privados em mora há mais de um ano, contrariamente ao disposto no ponto 2.7.1 do POCMS.</p>
	<p>O relatório de gestão não contemplou, os aspectos previstos nas alíneas c) e d) do ponto 13 previstos no POCMS.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Ponto do Relatório	
V.2.2 (cont.)	A rubrica 13.01.99 – <i>Outras receitas de capital – Outras</i> foi indevidamente considerada como receita corrente nos mapas de orçamento ordinário e de alterações orçamentais, aprovados.
	Nos mapas de alterações orçamentais, aprovados, o SGA, € 91 840,00 foi indevidamente considerado nos capítulos 06 – <i>Transferências correntes</i> , € 91 762,00 – e 10 – <i>Transferências de capital</i> , € 78,00, quando o deveria ter sido, na íntegra, no capítulo 16 – <i>Saldo da gerência anterior</i> .
	As previsões e as dotações aprovadas não se encontram devidamente inscritas, respectivamente, nos mapas 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> , 7.7.2 – <i>Orçamento – Receita</i> , e 8.3.1.2 – <i>Alterações orçamentais – Receita</i> , e 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , 7.7.1 – <i>Orçamento – Despesa</i> e 8.3.1.1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> .
	A coluna prevista para a indicação da classificação das contas segundo a óptica patrimonial não se encontra preenchida no mapa 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> .
	A estrutura dos mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> , 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> , 7.5.1 – <i>Descontos e retenções</i> , 7.5.2 – <i>Entrega de descontos e retenções</i> e 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> não cumpre integralmente com o definido no POCMS.
	Os descontos e retenções, e respectivas entregas, referentes às rubricas 2452 – <i>Caixa Geral de Aposentações</i> e 2453 – <i>Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral</i> foram consideradas, no mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> , respectivamente, no grupo 01 – <i>Retenção de receitas do Estado</i> e no sub-agrupamento 01 – <i>Entrega de receitas do Estado</i> , quando o deveriam ter sido no grupo e no sub-agrupamento 02 – <i>Outras operações de tesouraria</i> .
	As contas 04 – <i>Orçamento de exercícios futuros</i> e 05 – <i>Compromissos de exercícios futuros</i> não foram movimentadas.
	A despesa processada inscrita no mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> , € 3 901 304,26, difere em € 823,26 dos compromissos assumidos inscritos no mapa 7.2 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , € 3 900 481,00.
	O somatório dos compromissos por pagar do 7.2 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , € 108 598,00, com as entregas que se encontram por efectuar no âmbito das operações extra-orçamentais, € 3 395,16, diverge em € 1 467,76 do total das Dívidas a Terceiros de Curto Prazo do <i>Balanço</i> e do total das Despesas em Dívida do mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> , ambos no montante de € 113 460,92.
	O princípio contabilístico da especialização previsto na alínea d) do ponto 3.2 do POCMS não foi integralmente cumprido, porquanto a conta 27 – <i>Acréscimos e diferimentos</i> não reflecte todos os custos susceptíveis de serem imputáveis ao exercício de 2010.
A tesouraria não funciona com o sistema de fundo fixo, previsto na alínea g) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Ponto do Relatório	
V.2.2 (cont.)	A folha de caixa, referente a 31-12-2010, menciona o saldo existente em cofre mas não permite a identificação de cada um dos pagamentos efectuados em numerário.
	O saldo da conta 12 – <i>Depósitos em instituições financeiras</i> , registado no Balanço, € 17 654,95, reportado a 31-12-2010, foi influenciado e distorcido pelos pagamentos realizados no período complementar, contrariamente ao disposto no n.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar.
	A conta 25221 – <i>Período complementar</i> não foi utilizada.
	A conta bancária n.º 92907318301, domiciliada no Banco Internacional do Funchal, SA, apesar de ter sido movimentada em 2010, não consta dos balancetes analíticos antes e após as regularizações e após apuramento de resultados, nem dos mapas das reconciliações bancárias desse exercício.
	No entanto, o saldo global dos depósitos bancários detido por esta unidade de saúde não foi prejudicado, porquanto os movimentos de saída desta conta foram, devidamente, reflectidos na nova conta SAFIRA.
	Não foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria estipulado no n.º 1 do artigo 13.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro e na Circular n.º 2, de 23-02-1996, da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.
O saldo para a gerência seguinte de fundos alheios, € 3 395,16, transitou, consecutivamente, no período compreendido entre 2000 e 2009. A natureza das operações extra-orçamentais e a antiguidade deste saldo exigem uma célere regularização.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

VI.2 - Recomendações

Ponto do Relatório	
V.1	Deverão ser instituídos procedimentos de controlo que visem assegurar a correspondência entre as classificações económica e patrimonial utilizada no orçamento aprovado, para garantir a fiabilidade da informação contida nos mapas de prestação de contas.
	A verificação prévia de cabimento deverá cumprir as normas legais aplicáveis à realização de despesas públicas.
	As informações de cabimento deverão ser concebidas por rubrica de classificação orçamental e a movimentação da rubrica 026 – <i>Cabimentos</i> deverá ocorrer nos termos definidos no ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS.
	A autorização para a realização da despesa deverá ter por base a respectiva informação de cabimento e ser exarada em documento próprio, em momento anterior ao da emissão da nota de encomenda.
	As notas de encomenda só deverão ser remetidas para os fornecedores quando se encontrarem devidamente preenchidas, o que pressupõe a sua quantificação.
V.2.1	A <i>Guia de remessa 2 – Suporte informático</i> que acompanha a conta de gerência deverá ser integralmente elaborada nos termos estabelecidos no Anexo III, em conjugação com o n.º 1 do ponto V, da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004.
V.2.2	As transferências correntes e de capital provenientes do ORAA deverão ser registadas, respectivamente, nas rubricas 06.04.01 – <i>Transferências correntes – Administração regional – Região Autónoma dos Açores</i> e 10.04.01 – <i>Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores</i> .
	Em conformidade com o disposto no POCMS, deverão ser utilizadas as contas: <ul style="list-style-type: none">• 04 – <i>Orçamento de exercícios futuros</i> e 05 – <i>Compromissos de exercícios futuros</i>, sempre que os compromissos assumidos na gerência transitem para a gerência seguinte.• 25221 – <i>Período complementar</i>, para evidenciar os pagamentos efectuados neste período.• 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i>, de modo que, de acordo com o princípio contabilístico da especialização, todos os custos e proveitos sejam registados no exercício a que respeitam.• 291 – <i>Provisão para Cobranças Duvidosas</i>, para registar os créditos detidos sobre subsistemas privados que se encontrem em mora há mais de um ano.
	O relatório de gestão deverá contemplar a informação estipulada nas alíneas c) e d) do ponto 13 do POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Ponto do Relatório	
V.2.2 (cont.)	A elaboração dos mapas de orçamento ordinário e de alterações orçamentais deverá respeitar o estipulado no DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.
	A estrutura dos mapas de prestação de contas e a informação neles contida, deverá respeitar, integralmente, o estipulado no POCMS e no DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.
	Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, de forma a permitir avaliar a sua consistência técnica. Sempre que se verificarem divergências, dever-se-á, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de rectificação e à conseqüente substituição dos mapas alterados.
	O funcionamento da tesouraria deverá assentar num sistema de fundo fixo, conforme estabelecido na alínea g) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
	A folha de caixa deverá permitir a identificação de cada um dos pagamentos efectuados em numerário.
	O balanço, reportado a 31 de Dezembro, deverá reflectir a situação de terceiros e disponibilidades do respectivo exercício antes da efectivação dos pagamentos relativos ao período complementar, conforme disposto no n.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar.
	Todas as contas bancárias movimentadas num determinado exercício deverão integrar os respectivos balancetes analíticos antes e após as regularizações e após apuramento de resultados, bem como os mapas das reconciliações bancárias.
	Deverá ser cumprido o princípio da unidade de tesouraria estipulado no n.º 1 do artigo 13.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro e na Circular n.º 2, de 23-02-1996, da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.
	O saldo para a gerência seguinte de fundos alheios, € 3 395,16, deverá ser regularizado.
O CA do CSP deverá diligenciar no sentido de serem acatadas todas as recomendações formuladas por este Tribunal, em sede de anteriores relatórios de Auditoria e de Verificação Interna de Contas.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

VI.3 - Eventuais Infracções Financeiras

Das conclusões/observações constantes do ponto VI.1 enuncia-se a situação susceptível de indiciar uma eventual infracção financeira sancionatória:

Ponto do Relatório		
V.1	Descrição	Na gerência de 2011, a despesa realizada nas rubricas 02.01.11 – <i>Material de consumo clínico</i> e 02.02.01 – <i>Encargos das instalações</i> , no montante global de € 11 501,27, não foi sujeita à devida autorização.
	Responsáveis	Jorge Melo Leite Oliveira, José Jacinto Cidade Botelho e Mário Jorge Moniz Vieira.
	Tipo de Infracção	Violação de normas sobre a autorização de despesas (responsabilidade sancionatória).
	Base Legal	Artigo 21.º e seguintes do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.
	Elementos de prova	Cópia dos documentos de despesa e extractos de conta (de fls.51 a fls. 375 do processo).
	Montante da multa	A fixar a cada responsável entre os montantes mínimo de € 1 530,00 e máximo de € 15 300,00, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC. ⁵⁵
Extinção de responsabilidades	Os procedimentos por responsabilidade sancionatória extinguem-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa, no montante mínimo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.	

⁵⁵ Em conformidade com o qual «As multas referidas no número anterior têm como limite mínimo o montante correspondente a 15 UC e como limite máximo o correspondente a 150 UC». A unidade de conta (UC) corresponde a um quarto do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), vigente em Dezembro do ano anterior, arredondada à unidade Euro (artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de Agosto). A partir de 20-04-2009 (n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, com a redacção dada pelo artigo 156.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro), o valor da UC foi fixado em € 102,00, correspondente a um quarto do valor do IAS fixado no artigo 2.º da Portaria n.º 9/2008, de 3 de Janeiro, mantendo-se em 2010 (n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro) e 2011 (alínea a) do artigo 67.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

VI.4 - Irregularidades Detectadas

Ponto do Relatório	
V.1	Descrição Em 2011, as despesas registadas nas rubricas 02.01.11 – <i>Material de consumo clínico</i> e 02.02.01 – <i>Encargos das instalações</i> foram realizadas sem que fosse efectuada a verificação prévia de cabimento.
	Base Legal DL n.º 155/92, de 28 de Julho [artigo 13.º, alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 22.º e artigo 26.º], LEORAA [n.º 2 do artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 18.º], no DRR n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro [n.º 3 do artigo 5.º] e no POCMS [pontos 2.6 e 11].
V.2.1	Descrição A <i>Guia de remessa 2 – Suporte informático</i> não foi integralmente elaborada nos termos estabelecidos.
	Base Legal Anexo III e n.º 1 do ponto V da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
V.2.2	Descrição As transferências correntes e as transferências de capital provenientes da Administração Regional foram, indevidamente, registadas, respectivamente, nas rubricas 06.03.01 – <i>Transferências correntes – Administração central – Estado</i> e 10.03.01 – <i>Transferências de capital – Administração central – Estado</i> nos mapas 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> e 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> , quando o deveriam ter sido em rubricas análogas pertencentes ao grupo 04 – <i>Administração Regional</i> .
	Base Legal Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro.
	Descrição Não foram constituídas provisões para cobranças duvidosas sobre créditos detidos sobre subsistemas privados em mora há mais de um ano.
	Base Legal Ponto 2.7.1 do POCMS.
	Descrição O relatório de gestão não contemplou integralmente o estipulado.
	Base Legal Alíneas c) e d) do ponto 13.do POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Ponto do Relatório	
V.2.2 (cont.)	Descrição A rubrica 13.01.99 – <i>Outras receitas de Capital – Outras</i> foi indevidamente considerada como receita corrente nos mapas orçamento de ordinário e de alterações orçamentais, aprovados.
	Base Legal Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro.
	Descrição Nos mapas de alterações orçamentais, aprovados, o SGA, € 91 840,00 foi indevidamente considerado nos capítulos 06 – <i>Transferências correntes</i> , € 91 762,00 – e 10 – <i>Transferências de capital</i> , € 78,00, quando o deveria ter sido, na íntegra, no capítulo 16 – <i>Saldo da gerência anterior</i> .
	Base Legal Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro.
	Descrição As previsões e as dotações aprovadas não se encontram devidamente inscritas, respectivamente, nos mapas 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> , 7.7.2 – <i>Orçamento – Receita</i> , e 8.3.1.2 – <i>Alterações orçamentais – Receita</i> , e 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , 7.7.1 – <i>Orçamento – Despesa</i> e 8.3.1.1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> .
	Base Legal Mapas orçamentais aprovados e pontos 7.1, 7.2, 7.7.1, 7.7.2, 8.3.1.1 e 8.3.1.2 do POCMS.
	Descrição A estrutura dos mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> , 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> , 7.5.1 – <i>Descontos e retenções</i> , 7.5.2 – <i>Entrega de descontos e retenções</i> e 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> não cumpre integralmente com o definido.
	Base Legal Pontos 7.1, 7.2, 7.3, 7.5.1, 7.5.2 e 8.3.1-1 do POCMS.
	Descrição Os descontos e retenções, e respectivas entregas, referentes às rubricas 2452 – <i>Caixa Geral de Aposentações</i> e 2453 – <i>Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral</i> foram indevidamente consideradas, no mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> , respectivamente, no grupo 01 – <i>Retenção de receitas do Estado</i> e no sub-agrupamento 01 – <i>Entrega de receitas do Estado</i> .
	Base Legal Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro.
	Descrição As contas 04 – <i>Orçamento de exercícios futuros</i> e 05 – <i>Compromissos de exercícios futuros</i> não foram movimentadas.
	Base Legal Ponto 11 do POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Ponto do Relatório	
V.2.2 (cont.)	Descrição A conta 27 – <i>Acréscimos e diferimentos</i> não reflecte todos os custos susceptíveis de serem imputáveis ao exercício de 2010.
	Base Legal Alínea d) do ponto 3.2 e ponto 11 do POCMS.
	Descrição A tesouraria não funciona com o sistema de fundo fixo.
	Base Legal Alínea g) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
	Descrição Os pagamentos efectuados no período complementar foram incorrectamente registados no balanço, reportado a 31-12-2010.
	Base Legal N.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001, aprovada pelo Aviso n.º 7466/2001 (2.ª Série), publicado no DR n.º 125, II Série, de 30 de Maio.
	Descrição A conta 25221 – <i>Período complementar</i> não foi utilizada.
	Base Legal Ponto 11 do POCMS.
	Descrição Não foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria.
	Base Legal N.º 1 do artigo 13.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro e pontos 31 e 32 da Circular n.º 2, de 23-02-1996, da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.
	Descrição O saldo para a gerência seguinte de fundos alheios, € 3 395,16, transitou, consecutivamente, no período compreendido entre 2000 e 2009. A natureza das operações extra-orçamentais e a antiguidade deste saldo exigem uma célere regularização.
	Base Legal Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

O Centro de Saúde da Povoação deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar o Tribunal de Contas das diligências implementadas, para dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

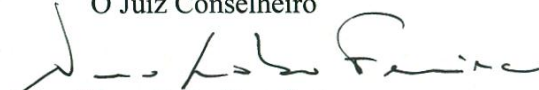
Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do CSP e, individualmente, aos responsáveis notificados em sede de contraditório.

Remeta-se, também, cópia à Vice-Presidência do Governo Regional e à Secretaria Regional da Saúde.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 13 de Outubro de 2011

O Juiz Conselheiro



(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



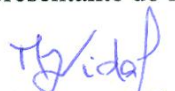
(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público



(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 11/108.04	
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde da Povoação		
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde da Povoação		
Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Sem receitas próprias		
Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	12	€ 119,99	€ 1 439,88
— Na área da residência oficial	148	€ 88,29	€ 13 066,92
Emolumentos calculados			€ 14 506,80
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 17 164,00		
Emolumentos a pagar			€ 14 506,80
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 14 506,80

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <p>— Acções fora da área da residência oficial€ 119,99</p> <p>— Acções na área da residência oficial.....€ 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Maria da Graça Carvalho	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Anexos



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Anexo 1 – Recolha Documental

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)							Assunção do Compromisso				Factura	
	Proposta de Aquisição			Informação de cabimento			Despacho	NE	Data	Valor	Despacho	Fornecedor	N.º
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor							
Dispositivo urinário + agulhas	-	-	-	227	07-02-2011	36,44	-	3/0115/1	07-02-2011	36,44	VA	Proconfar	00700362 00700564
Askina Derm	-	-	-	236	07-02-2011	202,80	-	3/0116/1	07-02-2011	202,8	VA	Proconfar	00700566
Luvas exame em latex	-	-	-	120	07-02-2011	232,00	-	3/0118/1	07-02-2011	232,00	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11007049
Pensos	-	-	-	121	07-02-2011	91,83	-	3/0120/1	07-02-2011	91,83	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11007080
Seringas	-	-	-	119	07-02-2011	37,12	-	3/0121/1	07-02-2011	37,12	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11007047
Fraldas T2	-	-	-	106	07-02-2011	96,72	-	3/0124/1	07-02-2011	96,72	VA	Dinarte Dâmaso & Filhos, Lda	1307/2011
Papel rugoso p/ esterilização + Fralda	-	-	-	239	07-02-2011	206,50	-	3/0249/1	07-02-2011	206,50	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11006789
												Idem	11006790
Luva cirúrgica N: 7,5 esterilizada	-	-	-	238	07-02-2011	12,82	-	3/0250/1	07-02-2011	12,82	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11006791
Penso Alginato de prata	-	-	-	248	12-02-2011	135,20	-	3/0235/1	12-02-2011	135,20	VA	Proconfar	00058104
Kit Cardiac Myoglobin	-	-	-	224	14-02-2011	307,54	-	3/0126/1	14-02-2011	307,54	VA	Renato Resendes, Lda	11002830
Fraldas T4	-	-	-	219	14-02-2011	362,54	-	3/0130/1	14-02-2011	362,54	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11008499
Seringa Disposable	-	-	-	218	14-02-2011	62,06	-	3/0131/1	14-02-2011	62,06	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11008501
Penso Alginato de prata	-	-	-	231	14-02-2011	93,60	-	3/0135/1	14-02-2011	93,60	VA	Proconfar	00700437
Penso Hidrocel. Est. não adesivo	-	-	-	232	14-02-2011	111,70	-	3/0136/1	14-02-2011	111,70	VA	Proconfar	00700436
Espéculo Vaginal Cusco Small	-	-	-	316	14-02-2011	43,50	-	3/0138/1	14-02-2011	43,50	VA	Dinarte Dâmaso & Filhos, Lda	1572/2011

(Continua na página seguinte)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (continuação)

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Assunção do Compromisso				Factura		
	Proposta de Aquisição			Informação de cabimento			Despacho	NE	Data	Valor	Despacho	Fornecedor	N.º
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor							
Aspirad.+cavit+babet+voco+cone+matriz	-	-	-	361	02-03-2011	409,34	-	3/0139/1	14-02-2011	409,34	VA	Proconfar	51A001774
	-	-	-									Idem	00061412
Resguardo	-	-	-	198	15-02-2011	93,60	-	3/0141/1	14-02-2011	93,6	VA	Açormédica, Lda	548
Sonda nasogástrica	-	-	-	197	14-02-2011	52,14	-	3/0142/1	14-02-2011	52,14	VA	Açormédica, Lda	549
Sacos urostomia + máscara oxig.	-	-	-	244	21-02-2011	144,28	-	3/0156/1	21-02-2011	144,28	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11009827
												Idem	11009924
Capa protecção p/ termómetro timpanico	-	-	-	242	21-02-2011	100,78	-	3/0157/1	21-02-2011	100,78	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11009825
Gase hidrófila 40 x 80 - Peça de 32M2	-	-	-	245	22-02-2011	187,24	-	3/0159/1	21-02-2011	187,24	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11009921
Tubo ref.ª 20.1309	-	-	-	247	22-02-2011	37,70	-	3/0161/1	21-02-2011	37,7	VA	Açormédica, Lda	648
Resguardo	-	-	-	246	22-02-2011	96,22	-	3/0162/1	21-02-2011	96,22	VA	Açormédica, Lda	647
Cateter	-	-	-	249	22-02-2011	202,63	-	3/0164/1	21-02-2011	202,63	VA	Proconfar	00059700
Kit Cardiac T2	-	-	-	252	21-02-2011	206,94	-	3/0165/1	21-02-2011	206,94	VA	Renato Resendes, Lda	11003295
Electrodos para adulto	-	-	-	254	21-02-2011	63,80	-	3/0168/1	21-02-2011	63,80	VA	Farmaçor	20111219
Seda	-	-	-	260	21-02-2011	99,32	-	3/0169/1	21-02-2011	99,32	VA	Rea	11000426
Rede Tubular 5,5	-	-	-	256	21-02-2011	14,48	-	3/0170/1	21-02-2011	14,48	VA	Dinarte Dâmaso & Filhos, Lda	1843/2011
Adesivo Suporte n/ tecido 10 m	-	-	-	223	23-02-2011	69,23	-	3/0175/1	23-02-2011	69,23	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11010404
Seringas Disp. 100 cc vesicais	-	-	-	222	23-02-2011	76,56	-	3/0176/1	23-02-2011	76,56	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11010405

(Continua na página seguinte)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (continuação)

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)							Assunção do Compromisso				Factura	
	Proposta de Aquisição			Informação de cabimento			Despacho	NE	Data	Valor	Despacho	Fornecedor	N.º
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor							
Desinfectante Meliseptol + aplicador	-	-	-	235	23-02-2011	21,47	-	3/0182/1	23-02-2011	21,47	VA	Proconfar	00060553
Canulas traqueostomia	-	-	-	212	23-02-2011	93,29	-	3/0183/1	23-02-2011	93,29	VA	Farmaçor	20111307
Penso Allevyn p/ traqueostomia	-	-	-	213	23-02-2011	59,28	-	3/0184/1	23-02-2011	59,28	VA	Farmaçor	20111308
Sonda vesical	-	-	-	199	23-02-2011	110,34	-	3/0186/1	23-02-2011	110,34	VA	Rea	11000450
Tesoura Batil 5-R	-	-	-	264	23-02-2011	11,25	-	3/0258/1	23-02-2011	11,25	VA	António Per. Luz & Filhos, Lda	111707
Papel para electrocardiograma	-	-	-	257	24-02-2011	69,60	-	3/0244/1	24-02-2011	69,60	VA	Dinarte Dâmaso & Filhos, Lda	1977/2011
Cabo para aparelho de electroterapia	-	-	-	258	25-02-2011	478,24	-	3/0245/1	26-02-2011	478,24	VA	Dinarte Dâmaso & Filhos, Lda	2036/2011
Placa p/ saco colostomia + saco	-	-	-	363	02-03-2011	172,56	-	3/0191/1	02-03-2011	172,56	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11011686
												Idem	11011687
Luva cirúrgica	-	-	-	366	03-03-2011	25,64	-	3/0195/1	02-03-2011	25,64	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11011875
Gel ultrasonic	-	-	-	370	14-03-2011	23,20	-	3/0196/1	02-03-2011	23,2	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11013563
Placas de urostomia	-	-	-	367	03-03-2011	139,20	-	3/0197/1	02-03-2011	139,2	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11011873
Adesivo hipoalergico + Penso rápido	-	-	-	345	03-03-2011	19,95	-	3/0201/1	02-03-2011	19,95	VA	Farmaçor	20111460
Papel esterilização 50 x 50	-	-	-	341	04-03-2011	423,17	-	3/0203/1	02-03-2011	423,17	VA	Dinarte Dâmaso & Filhos, Lda	2363/2011
Penso oftálmico	-	-	-	351	02-03-2011	8,06	-	3/0205/1	02-03-2011	8,06	VA	Proconfar	00061470
Luva exame n/ esterilizada small em vinil	-	-	-	358	02-03-2011	117,45	-	3/0206/1	02-03-2011	117,45	VA	Proconfar	00061469
												Idem	51A001353
Papel esterilização 75 x 75	-	-	-	339	02-03-2011	156,60	-	3/0284/1	02-03-2011	156,60	VA	Dinarte Dâmaso & Filhos, Lda	2245/2011

(Continua na página seguinte)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (continuação)

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)							Assunção do Compromisso				Factura	
	Proposta de Aquisição			Informação de cabimento			Despacho						
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE	Data	Valor	Despacho	Fornecedor	N.º
Capa protecção p/ termómetro timpanico	-	-	-	365	03-03-2011	100,78	-	3/0288/1	03-03-2011	100,78	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11012061
Sacos urostomia convatec + máscara oxig.	-	-	-	364	03-03-2011	144,28	-	3/0289/1	03-03-2011	144,28	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11011870
												Idem	11013136
Algodão hidrófilo + Ligadura elástica	-	-	-	411	11-03-2011	78,00	-	3/0213/1	11-03-2011	78,00	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11013643
Luva exame em latex	-	-	-	371	15-03-2011	185,60	-	3/0214/1	11-03-2011	185,60	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11013640
Prolongadores com torneira	-	-	-	372	15-03-2011	66,26	-	3/0215/1	11-03-2011	66,26	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11013642
Dimer + Cardiac Pipettes	-	-	-	330	14-03-2011	135,30	-	3/0216/1	11-03-2011	135,30	VA	Renato Resendes, Lda	11004601
Agulhas	-	-	-	356	11-03-2011	11,95	-	3/0221/1	11-03-2011	11,95	VA	Proconfar	51A001217
Fralda Tena Basic Slip Large 5 Gotas	-	-	-	343	15-03-2011	74,26	-	3/0222/1	11-03-2011	74,26	VA	Dinarte Dâmaso & Filhos, Lda	2591/2011
Lâmina tirar pontos	-	-	-	342	14-03-2011	116,00	-	3/0223/1	11-03-2011	116,00	VA	Dinarte Dâmaso & Filhos, Lda	2552/2011
Tubo bioquímica	-	-	-	329	15-03-2011	63,80	-	3/0225/1	11-03-2011	63,80	VA	Açormédica, Lda	851
Sistema para administração de soro	-	-	-	346	14-03-2011	46,28	-	3/0230/1	11-03-2011	46,28	VA	Farmaçor	20111730
Penso alginato de prata	-	-	-	355	15-03-2011	136,48	-	3/0285/1	15-03-2011	136,48	VA	Proconfar	51A001349
Pontas Gutta + Agulhas	-	-	-	401	16-03-2011	50,46	-	3/0239/1	16-03-2011	50,46	VA	Proconfar	51A003303
Penso Mediform	-	-	-	476	22-03-2011	43,68	-	3/0336/1	22-03-2011	43,68	VA	Dinarte Dâmaso & Filhos, Lda	2805/2011
Canulas traqueostomia	-	-	-	398	23-03-2011	93,29	-	3/0269/1	23-03-2011	93,29	VA	Farmaçor	20112003
Penso Allevyn p/ traqueostomia	-	-	-	399	23-03-2011	59,28	-	3/0270/1	23-03-2011	59,28	VA	Farmaçor	20112004
Ligadura elástica + Adaptic penso	-	-	-	405	23-03-2011	57,20	-	3/0271/1	23-03-2011	57,20	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11015414

(Continua na página seguinte)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Quadro I: Rubrica 02.01.11 – Material de consumo clínico (continuação)

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)							Assunção do Compromisso				Factura	
	Proposta de Aquisição			Informação de cabimento			Despacho	Assunção do Compromisso			Factura		
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE	Data	Valor	Despacho	Fornecedor	N.º
Perfuradores de soro + seringa disposable	-	-	-	477	23-03-2011	37,12	-	3/0272/1	23-03-2011	37,12	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11015410
Espátulas de madeira	-	-	-	406	23-03-2011	8,93	-	3/0273/1	23-03-2011	8,93	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11015413
Pesos	-	-	-	475	25-03-2011	61,85	-	3/0335/1	25-03-2011	61,85	VA	Dinarte Dâmaso & Filhos, Lda	2912/2011
Placas de urostomia	-	-	-	409	28-03-2011	114,30	-	3/0291/1	28-03-2011	114,30	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11016117
Adesivo suporte + Varihesive	-	-	-	408	28-03-2011	84,12	-	3/0293/1	28-03-2011	84,12	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11016106
Luva de exame em latex	-	-	-	410	28-03-2011	139,20	-	3/0294/1	28-03-2011	139,20	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11016191
Adaptic penso n/ aderente	-	-	-	402	28-03-2011	124,73	-	3/0300/1	28-03-2011	124,73	VA	Proconfar	51A003870
Resguardos	-	-	-	412	28-03-2011	93,60	-	3/0308/1	28-03-2011	93,60	VA	Açormédica, Lda	1032
D-Dimer	-	-	-	474	30-03-2011	109,50	-	3/0334/1	30-03-2011	109,50	VA	Renato Resendes, Lda	11005561
Penso oftálmico	-	-	-	491	31-03-2011	16,12	-	3/0342/1	31-03-2011	16,12	VA	Proconfar	51A005016
Sonda feminina	-	-	-	492	31-03-2011	12,39	-	3/0343/1	31-03-2011	12,39	VA	Proconfar	51A005018
Gel ultrasonic	-	-	-	478	29-03-2011	6,96	-	3/0337/1	08-04-2011	6,96	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda	11016327

Fonte: Documentos de despesa do CSP



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Quadro II: Rubrica 02.02.01 – Encargos das instalações

Unid.: Euros

Descrição da Despesa	Processo de Aquisição (Autorização da Despesa)						Assunção do Compromisso				
	Proposta de Aquisição			Informação de Cabimento			Despacho				
	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor		NE n.º	Data	Valor	Despacho
Água Fevereiro	-	-	-								
Água Fevereiro	-	-	-	317	07-02-2011	473,27	-	600681	07-02-2011	473,27	VA
Água Fevereiro	-	-	-								
Electricidade Fevereiro	-	-	-								
Electricidade Fevereiro	-	-	-	191	28-02-2011	83,13	-	600491	28-02-2011	83,13	VA
Electricidade Fevereiro	-	-	-								
Electricidade Fevereiro	-	-	-	391	28-02-2011	1.405,66	-	600741	28-02-2011	1.405,66	VA
Electricidade Março	-	-	-	458	28-03-2011	1.451,56	-	601021	28-03-2011	1.451,56	VA

Fonte: Documentos de despesa



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores


Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Quadro III: 02.01.11 – Material de consumo clínico – NE não quantificadas

Unid.: Euros				
Descrição da Despesa	NE	Data	Despacho	Fornecedor
Dispositivo urinário + agulhas	3/0115/1	07-02-2011	VA	Proconfar
Askina Derm	3/0116/1	07-02-2011	VA	Proconfar
Luvax exame em latex	3/0118/1	07-02-2011	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Pensos	3/0120/1	07-02-2011	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Seringas	3/0121/1	07-02-2011	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Kit Cardiac Myoglobin	3/0126/1	14-02-2011	VA	Renato Resendes, Lda
Fraldas T4	3/0130/1	14-02-2011	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Seringa Disposable	3/0131/1	14-02-2011	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Penso Alginato de prata	3/0135/1	14-02-2011	VA	Proconfar
Penso Hidrocel. Est. não adesivo	3/0136/1	14-02-2011	VA	Proconfar
Aspirad.+cavit+babet+voco+cone+matriz	3/0139/1	14-02-2011	VA	Proconfar Idem
Resguardo	3/0141/1	14-02-2011	VA	Açormédica, Lda
Sonda nasogástrica	3/0142/1	14-02-2011	VA	Açormédica, Lda
Adesivo Suporte n/ tecido 10 m	3/0175/1	23-02-2011	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Seringas Disp. 100 cc vesicais	3/0176/1	23-02-2011	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Desinfectante Meliseptol + aplicador	3/0182/1	23-02-2011	VA	Proconfar
Canulas traqueostomia	3/0183/1	23-02-2011	VA	Farmaçor
Sonda vesical	3/0186/1	23-02-2011	VA	Rea
Placa p/ saco colostomia + saco	3/0191/1	02-03-2011	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda Idem
Luva cirúrgica	3/0195/1	02-03-2011	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Gel ultrasonic	3/0196/1	02-03-2011	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Placas de urostomia	3/0197/1	02-03-2011	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Adesivo hipoalergico + Penso rápido	3/0201/1	02-03-2011	VA	Farmaçor
Penso oftálmico	3/0205/1	02-03-2011	VA	Proconfar
Luva exame n/ esterilizada small em vinil	3/0206/1	02-03-2011	VA	Proconfar Idem
Algodão hidrófilo + Ligadura elástica	3/0213/1	11-03-2011	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Luva exame em latex	3/0214/1	11-03-2011	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Prolongadores com torneira	3/0215/1	11-03-2011	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Dimer + Cardiac Pippetes	3/0216/1	11-03-2011	VA	Renato Resendes, Lda
Agulhas	3/0221/1	11-03-2011	VA	Proconfar
Fralda Tena Basic Slip Large 5 Gotas	3/0222/1	11-03-2011	VA	Dinarte Dâmaso & Filhos, Lda
Lâmina tirar pontos	3/0223/1	11-03-2011	VA	Dinarte Dâmaso & Filhos, Lda
Tubo bioquímica	3/0225/1	11-03-2011	VA	Açormédica, Lda
Sistema para administração de soro	3/0230/1	11-03-2011	VA	Farmaçor
Pontas Gutta + Agulhas	3/0239/1	16-03-2011	VA	Proconfar
Penso Allewyn p/ traqueostomia	3/0270/1	23-03-2011	VA	Farmaçor
Ligadura elástica + Adaptic penso	3/0271/1	23-03-2011	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Espátulas de madeira	3/0273/1	23-03-2011	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Placas de urostomia	3/0291/1	28-03-2011	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Adesivo suporte + Varihesive	3/0293/1	28-03-2011	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Luva de exame em latex	3/0294/1	28-03-2011	VA	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Adaptic penso n/ aderente	3/0300/1	28-03-2011	VA	Proconfar

Fonte: Notas de encomenda

Anexo 2 – Contraditório

 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE CENTRO DE SAÚDE DA POVOAÇÃO</p>		<p>TRIBUNAL DE CONTAS Secção Regional dos Açores Situação do Apoio</p> <p>24 ABR 2011</p> <p>ENTRADA N.º 2418</p>	
VAT III 34/8/11		EXMO. SENHOR SUBDIRECTOR - GERAL DA SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DO TRIBUNAL DE CONTAS RUA ERNESTO DO CANTO, Nº 34 9504-526 PONTA DELGADA	
Vossa referência N.º: Proc.:	Vossa comunicação de	Nossa referência N.º: SAI-CSP/2011/646 Proc.:	Povoação, 03-08-2011
Assunto: PROCESSO Nº 11/108.04 - AUDITORIA Á CABIMENTAÇÃO ORÇAMENTAL E ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES NO CENTRO DE SAÚDE DE POVOAÇÃO			
Em resposta ao Vosso Ofício nº 1562/2011- S. F. de 27/07/2011, sob o assunto em epígrafe, e tendo sido, por Vossa Exa., dada a oportunidade de nos pronunciarmos sobre o anteprojecto de relatório passo a descrever:			
Da leitura atenta a todo o documento, não nos resta senão a total concordância com as conclusões emitidas.			
De há longos anos com a responsabilidade de gestão desta Instituição temos procurado dar cumprimento aquelas que são as nossas obrigações legais e acolher as instruções e recomendações do Tribunal de Contas e dos Órgãos Tutelares.			
Contudo estamos conscientes que não temos conseguido este desempenho com o máximo de eficácia e eficiência, falhando no cumprimento de todos os quesitos legais que a legislação em vigor nos obriga.			
Se por ventura poder ser atenuante às nossas falhas e incumprimentos, podemos afirmar que sempre agimos de boa-fé, procurando por todos os meios que as nossas falhas, bem descritas no processo agora em causa, não constituíssem dolo para o Estado.			
A complexidade de toda a gestão desta Instituição nos seus mais diversos sectores, contribui, contra a nossa vontade, para a existência de erros que não deviam acontecer.			
Ainda no decorrer da Auditoria e com a presença dos Exmos. Senhores Auditores demos início á rectificação das ilegalidades que vinham a acontecer no processo de aquisição e autorização de despesas.			
<p>Centro de Saúde da Povoação R. Monsenhor João Maunício Amaral Ferreira – 9650-426 Povoação ☎ 296 550 150 ☎ 296 550 151 ✉ Sras-csp@azores.gov.pt</p>			



Do Anteprojecto do Relatório da Auditoria demos conta com frustração, que são imensas as falhas que ainda cometemos na Instrução do processo contabilístico e de Conta de Gerência, embora algumas falhas, poucas, já tivessem merecido o nosso acolhimento e rectificação.

Sem pôr em causa a responsabilidade directa que me cabe na execução correcta e integral de todas as normas legais que estão contidas na legislação em vigor para elaboração de todos os actos de gestão desta Instituição, facto é que a carência de recursos humanos diferenciados não ajudam ao correcto e cabal interpretação dos normativos legais que a cada dia se intensificam e diversificam.

Estamos em conjunto, desde já, com os serviços administrativo das áreas de contabilidade, gestão de materiais e recursos humanos a delinear estratégias e planos de trabalho por forma a cumprir todas as recomendações agora emanadas, bem como a eliminar todas as ilegalidades apontadas, que muito nos preocupa.

Deste Anteprojecto de Relatório daremos conhecimento integral à Tutela, solicitando orientações e actuações no que concerne à implementação das aplicações informáticas que precisam cumprir com maior eficácia todas as disposições contidas no POCMS e Contabilidade Pública.

Iremos propor à tutela a rápida realização de Acções de Formação orientadas para os Órgãos de Gestão, Chefias Administrativas e Assistentes Técnicos que visem uma aquisição de conhecimentos capazes de responder aos diversos desafios que nos são colocados diariamente na gestão da Instituição e na realização dos actos administrativos.

Reportando-me ao Ponto V I.2- Eventuais Infracções Financeiras, permita-me Vossa Exa. a seguinte descrição:

Eu, José Jacinto Cidade Botelho, Vogal Administrativo do Conselho de Administração em sucessivas comissões de serviço desde 1989 até á presente data sempre assumi a responsabilidade financeira desta Instituição.

Embora o Conselho de Administração seja um Órgão Colegial com responsabilidades conjuntas, a atitude de total confiança em mim depositada pelo Sr. Presidente e do Sr. Vogal



Enfermeiro do Conselho de Administração, permite-me com toda a convicção, sinceridade e responsabilidade assumir na íntegra o custo da eventual infracção financeira sancionatória.

Assim é com a mais profunda sinceridade que apelo á Vossa Intervenção junto do Meritíssimo Juiz Conselheiro que na sua douta decisão me julgue como único elemento do Conselho de Administração responsável pelas infracções financeiras que neste processo de auditoria cometi.

Aguardo com serenidade a decisão do projecto final da Auditoria e creia - me totalmente disponível para todo e qualquer esclarecimento que tenha como conveniente.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal Administrativo,

José Jacinto Cidade Botelho



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde da Povoação (11/108.04)

Índice do Processo

Volume I	
	Pág.
1 – Plano Global de Auditoria	2
2 – Orçamento ordinário para 2011 e 1.ª alteração orçamental	7
3 – Extractos de conta e documentos da rubrica 02.01.11 – <i>Material de consumo clínico</i>	51
4 – Extractos de conta e documentos da rubrica 02.02.01 – <i>Encargos das instalações</i>	345
5 – Extractos de conta da rubrica 07.01.09 – <i>Equipamento administrativo</i>	376
6 – Balancete Analítico referente a 2011	380
7 – Mapa 7.1 – Controlo Orçamental – Despesa referente a 2011	419
8 – Mapa 7.7.1 – Orçamento – Despesa referente a 2011	428
9 – Mapa 8.3.1 – Alterações Orçamentais – Despesa referente a 2011	438
10 – Conta de gerência – 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010	448

Volume II	
	Pág.
11 – Conta de gerência – 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010 (cont.)	1007
12 – Documentos e esclarecimentos solicitados	1212
13 – Anteprojecto de relatório	1255
14 – Notificação para efeitos do princípio do contraditório	1300
15 – Contraditório	1312
16 – Relatório	1315